

**PARECER Nº        /2014**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 41/2014**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**

**RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 41/2014 é de iniciativa do Sr. Prefeito do Município de Unaí, que busca, por meio dele, alterar programa junto ao Anexo III da Lei n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2014-2017.

Ao presente projeto, encontra-se anexado o Parecer n.º 6/2014, elaborado pelo economista da Prefeitura de Unaí, Danilo Bijos Crispim, o qual explicita e analisa as alterações propostas.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 8 de agosto de 2014, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (Despacho de fl.21), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentadas emendas por parte dos parlamentares.

Na sequência o Chefe do Executivo encaminhou a Emenda n.º 1 (fls. 28/41).

Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução

n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Inicialmente, cumpre esclarecer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência privativa do Sr. Prefeito (artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Conforme descrito no sucinto relatório acima, uma das intenções do Chefe do Executivo é obter autorização legislativa para alterar programa junto ao Anexo III da Lei n.º 2.894, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2014-2017.

A redação original do Projeto de Lei n.º 41/2014 insere a Operação Especial 0031 – Aporte Financeiro ao RPPS, ao Programa 0000 – Encargos Especiais, remanejando valores da Operação Especial 0002 – Pagamento de encargos previdenciários patronais; e insere a Operação Especial 9999 – Reserva de Contingência ao Programa 9999 – Reserva de Contingência, remanejando valores das demais operações do referido programa para a nova operação.

A Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 41/2014 também remaneja de 2014 para 2015 valores e meta-física do Projeto 1048 – Construção de sede para Centro Especializado de Saúde (Policlínica), pertencente ao Programa 0029 – Atenção Especializada em Saúde; e do Projeto 1059 – Construção da unidade de apoio à agricultura familiar, pertencente ao Programa 0032 – Segurança alimentar e nutricional sustentável.

As exigências para alteração de programas no PPA – 2014/2017, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.894, de 2013, são as seguintes:

Art. 3º (...)

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:  
I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida;  
II – demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e  
III – identificação dos efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Desse modo, visando demonstrar o cumprimento das exigências supra, o Sr. Prefeito anexou ao presente projeto cópias do Pareceres n.º 6/2014, de fls.11/19, e n.º 10/2014, de fls. 30/41, ambos de autoria do economista municipal Danilo Bijos Crispim.

Analisando os citados pareceres, constata-se que as exigências do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.894, de 2013, em relação aos programas 0000 – Encargos Especiais e 9999 – Reserva de Contingência não podem ser cumpridas visto que as alterações dizem respeito a operações especiais, isto é, não envolvem despesas em relação às quais se possa associar um bem ou serviço, não é possível identificar uma demanda a ser atendida e tampouco a compatibilidade com macro-objetivos e diretrizes do PPA 2014-2017. Tais alterações também não implicarão em aumento de despesa, já que se trata apenas de remanejamento de despesas entre os programas do PPA.

Em relação à ação alterada no programa 0029 – Atenção Especializada em Saúde, as exigências do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.894, de 2013 foram todas cumpridas pelo Nobre Autor, haja vista ter sido demonstrado o problema a ser enfrentado, qual seja, promover e melhorar a atenção especializada em saúde; bem como a compatibilidade da presente alteração com macro-objetivos do Plano Plurianual, a saber, “redução dos desequilíbrios econômicos, sociais e espaciais do município”, na forma da diretriz “adequação de ambientes hospitalares e ambulatoriais à crescente demanda interna e externa”; e, por fim, ter sido identificado os efeitos financeiros da alteração em tela e demonstrado a sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Já em relação às ações alteradas no programa 0032 – Segurança alimentar e nutricional sustentável, as exigências do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 2.894, de 2013 também foram todas cumpridas pelo Nobre Autor, haja vista ter sido demonstrado o problema a ser enfrentado, qual seja, elevar a qualidade de vida da população garantindo-lhe o acesso efetivo à segurança

alimentar e nutricional; bem como a compatibilidade da presente alteração com macro-objetivos do Plano Plurianual, a saber, “redução dos desequilíbrios econômicos, sociais e espaciais do município”, na forma da diretriz “melhoria das condições de vida das famílias de baixo poder aquisitivo e em situação de risco social, no que concerne à habitação, alimentação, saneamento, assistência social e acesso aos serviços urbanos.”; e, por fim, ter sido identificado os efeitos financeiros da alteração em tela e demonstrado a sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

O Projeto em tela, bem sua Emenda n.º 1 não solicitam autorização para abertura de crédito especial, já que as listadas alterações terão efeito apenas a partir do exercício de 2015.

Destarte, nada obsta à aprovação de alteração do PPA do quadriênio de 2014-2017, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2014.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de setembro de 2014.

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**  
*Relator Designado*